

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: ANDRADE SANTOS ODONTOLOGIA LTDA ME

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

GILSON BAPTISTA DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/01/1941, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, DENTISTA, CPF nº 047.074.005-15, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01430432943, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ARISTIDES MILTON, 516, ITAPUA. SALVADOR, BA, CEP 41610011, BRASIL.

ERIC JORDAN ANDRADE DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/12/1990, SOLTEIRO, DENTISTA, CPF nº 047.188.425-14, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 13950, órgão expedidor CRO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ARISTIDES MILTON, 516, ITAPUA, SALVADOR, BA, CEP 41610011, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial ANDRADE SANTOS ODONTOLOGIA LTDA ME e nome fantasia ANDRADE SANTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA ARISTIDES MILTON, 516, SALA 29, ITAPUÃ, SALVADOR, BA, CEP 41.610-011.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Req: **81700000967137 DBE:** BA1**855562900004718842514**

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 29204470280 em 06/12/2017 Protocolo 173465765 de 05/12/2017

Nome da empresa ANDRADE SANTOS ODONTOLOGIA LTDA ME NIRE 29204470280

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 176826889847830

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



8630-5/04 - atividade odontológica.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) dividido em 70.000 (setenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

GILSON BAPTISTA DOS SANTOS, com 35.000 (trinta e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) integralizado; ERIC JORDAN ANDRADE DOS SANTOS, com 35.000 (trinta e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) integralizado;

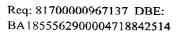
CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá a(o) Sócio GILSON BAPTISTA DOS SANTOS CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores a(o) Sócio ERIC JORDAN ANDRADE DOS SANTOS CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.









CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

- § 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.
- § 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

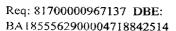
Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.









CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: ANDRADE SANTOS ODONTOLOGIA LTDA ME **FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de SALVADOR-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

SALVADOR-BA, 3 de novembro de 2017.

GILSON BAPTISTA DOS SANTOS CPF: 047.074.005-15

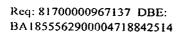
ERIC JORDAN ANDRADE DOS SANTOS CPF: 047.188.425-14

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/12/2017 SOB №: 29204470280 JUCEB Protocolo: 17/346576-5, DE 05/12/2017 ANDRADE SANTOS ODONTOLOGIA LTDA ME HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/12/2017 SOB Nº: 97718404 JUCEB Protocolo: 17/346576-5, DE 05/12/2017 Milio Le tela Laur.

Empresa:29 2 0447028 0 ANDRADE SANTOS ODONTOLOGIA LIDA ME

HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL





Certifico o Registro sob o nº 29204470280 em 06/12/2017





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ANDRADE SANTOS ODONTOLOGIA LTDA ME
PROTOCOLO	173465765 - 05/12/2017
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29204470280 CNPJ 29.218.416/0001-62 CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2017

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Meli Poe tela Zaur.

HÉLIO PORTELA RAMOS Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/12/2017



Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 176826889847830

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2017

1